

CONTRATO Nº 136/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2016
Processo LC n.º 120 – Homologado em 23/06/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE SUINOCULTORES DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE SUINOCULTORES DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.842.219/0001-43, estabelecida na Chácara n.º 01C, Perímetro 11, Cidade de Quatro Pontes – PR, Telefone para contato n.º 45-3379-1214, neste ato representada por seu Presidente o senhor Sérgio Luiz Barbian, portador do RG n.º 3.516.688-2 e do CPF/MF nº 502.781.269-87, residente e domiciliado na Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de 4.000 (quatro mil) frascos com sêmen suíno, com 45ml cada frasco, colhido de reprodutores da Genética Agroceres tipo TG superior, de alta qualidade e valores genéticos, com concentração espermática acima de 1,5 milhões de espermatozóides viáveis, acondicionados em embalagem plástica, tipo bisnaga, em temperatura entre 16°C e 18°C, coletado dentro de 96 (noventa e seis) horas, contados da hora da coleta, até a hora da entrega.

O SÊMEN SUÍNO será repassado aos Produtores do Município, atendendo o Programa de Melhoria Genética de Suínos do Município de Pato Bragado, através de monitoramento técnico da propriedade e a concessão de auxílio ao Produtor, na melhoria genética do Plantel, melhorando o rebanho, possibilitando a diminuição dos custos de produção e, conseqüentemente, maior renda ao produtor Rural, com a inseminação artificial. Este Programa foi instituído pela Lei Municipal 1182/2011, alterado pela Lei Municipal 1465/2015.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 081/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor GLOBAL a ser praticado neste Contrato será **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. O Valor por do frasco com dose de 45ml é de R\$ 12,00 (doze reais). O pagamento será efetuado em até 30

(trinta) dias, após a efetiva entrega do produto, objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme prevê a Lei Municipal n.º 1182/2011 alterada pela Lei Municipal n.º 1465/2015, que prevê que o Município assume o pagamento de 50% (cinquenta por cento) por dose de sêmen de 90 ml entregues e necessários para uma inseminação completa, enquanto que os outros 50% (cinquenta por cento) do custo, ou seja, um frasco de 45 ml, será arcado pelo Produtor, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, em cobrar e receber estes valores.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de ordem fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução. (SICREDI ALIANÇA PR/SP – AGÊNCIA 0715 – CONTA CORRENTE 15073-8)

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, da entrega e do crédito orçamentário.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. A entrega do sêmen se dará de forma parcelada, e o prazo em que a CONTRATADA deverá entregar as doses de sêmen solicitadas, é de 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação da Secretaria de Agricultura. A entrega deverá ser feita diretamente na propriedade do produtor beneficiado. Caso este prazo não seja cumprido, a Contratada ficará sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei. Caso este prazo não seja cumprido, a Contratada ficará sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002.061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENV. DA AGROPECUARIA

3.3.90.32.99.07 – 5059 – Material p/ Programa Pró Suínos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das

obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 23 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

**ASSOCIAÇÃO DE SUINOCULTORES DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR –
CONTRATADO - Sérgio Luiz Barbian**